



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Secretaria: contratação de serviço de Geologia para realização de outorga de água em oito poços artesianos, sete deles localizados no perímetro rural e um deles no perímetro urbano do município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de Geologia para realização de outorga de água em oito poços artesianos, sete deles localizados no perímetro rural e um deles no perímetro urbano do município de Alto Alegre/RS.

1.2. A demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, se justifica face ao município ter a necessidade de regularização dos poços artesianos do município, visando o pleno funcionamento e atendimento das exigências legais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê do item 4015 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos materiais tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \textbf{Ativo Circulante} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)} \\ \\ & \text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)} \\ \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)} \end{aligned}$$

3.11. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro válida expedida por Conselho Profissional Competente da área de atuação do profissional. Em caso de Pessoa Jurídica, o profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa.
- b) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da IN nº 10/2023 – IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6938/1981, Art. 17, do profissional técnico.
- c) Comprovação em atuação em licenciamento ambiental ou atividade relacionada ao objetivo da contratação, acompanhamento, cadastramento e atividades correlatas a implantação de poços artesianos, através de ART.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 51.129,36.**

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de serviço de Geologia para realização de outorga de água em oito poços artesianos, sete deles localizados no perímetro rural e um deles no perímetro urbano do município de Alto Alegre/RS.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em fornecedores locais e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: GERA AMBIENTAL ASSESSORIA EM SUSTENTABILIDADE, PROJAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA, WEBER & FONSECA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AGROAMBIENTAIS LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	- Cadastro do Poço: Realização do cadastro completo do poço tubular profundo na	Poços	8	6.391,17	51.129,36

	plataforma SIOUT, conforme exigências do Termo de Referência SIOUT DRH/SEMA. - Requerimento de Outorga: Elaboração e protocolo do requerimento de outorga de direito de uso da água subterrânea junto ao SIOUT, com anexação de todos os documentos exigidos. - Ensaio de Bombeamento: Execução de teste de bombeamento conforme normas técnicas NBR 12.212 e NBR 12.244, incluindo planilhas, gráficos de rebaixamento e recuperação, e relatório técnico com memória de cálculo dos parâmetros hidrogeológicos. - Relatório Técnico com Perfis Construtivos: Elaboração de relatório técnico contendo perfil geológico e construtivo do poço, com indicação das zonas de captação e especificação das condições técnicas da obra. - Projeto Operacional: Elaboração do projeto operacional do poço, com definição da vazão requerida, regime de bombeamento, fluxograma de demanda e justificativa técnica da utilização da água.				
--	---	--	--	--	--

	- Laudo Hidrogeológico: Elaboração de laudo hidrogeológico completo, contendo interpretação técnica da geologia local, caracterização do aquífero, análise dos resultados do teste de bombeamento e avaliação da sustentabilidade da captação. - Análise Físico-Química Padrão DRH: Coleta de amostras de água e realização de análise físico-química e bacteriológica em laboratório acreditado, conforme padrão DRH, abrangendo todos os parâmetros obrigatórios para regularização da outorga. - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: Emissão das ARTs correspondentes a todas as atividades técnicas realizadas, devidamente registradas no CREA, acompanhadas dos comprovantes de pagamento.				
				TOTAL	51.129,36

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de serviço de Geologia para realização de outorga de água em oito poços artesianos, sete deles localizados no perímetro rural e um deles no perímetro urbano do município de Alto Alegre/RS.

7.2. Os poços artesianos a serem realizados as outorgas de água, serão oito, localizados no interior do município: localidade de São José, divisa entre a localidade de Linha Bonita e Campos Borges (terras de Elmo Castoldi e Dorval Barbosa), localidade de Santa Lúcia (terras de Ilário Pedrassani), localidade de Linha Pontão (terras de Paulo Tomazi), Parque Municipal de Eventos Délio e Gema Dendena),

localidade de Linha Corazza (terras de Abilio Tischer), Secretária de Obras da Cidade (localizado na Rua Recreio, nº 334), localidade de Treze de Maio/Costa do Jacuí (terras de Arno Musskopf).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- c)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g)** Realização de empenho; e
- h)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

Conta Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta Despesa: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 01 de outubro de 2025.

Tharles Musskopf
Secretária Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa contratação de serviço de Geologia para realização de outorga de água em oito poços artesianos, sete deles localizados no perímetro rural e um deles no perímetro urbano do município de Alto Alegre/RS, deu-se em razão de não ter sido possível localizar junto ao Licitacão e Banco de Preços, as informações pertinentes ao objeto da contratação. Foram encontrados, nestes bancos, itens cujo item e/ou descrições do item, não condiziam com o objeto de contratação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante disso, foi entrado em contato com empresas para aquisição dos referidos objetos e então utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento. Posteriormente deu-se seguimento ao processo de dispensa de licitação.

Alto Alegre/RS, 15 de outubro de 2025.

Tharles Musskopf
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JUSTIFICATIVA

Eu, Tharles Musskopf, Secretário Municipal da Agricultura, venho, por meio deste, justificar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de geologia. Os serviços serão iniciados ainda neste ano, porém não serão concluídos até o final do ano. Ressalta-se que três (03) poços deverão ser executados e regularizados ainda neste período, sendo que há dotação orçamentária suficiente para a realização dos mesmos.

Conforme estabelece o artigo 4º da Normativa SEMA nº 05/2023:

“Art. 4º – Para continuidade ou renovação dos convênios, o município deverá, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a adesão ao Programa, solicitar via SIOUT RS a outorga, dispensa de outorga ou aprovação do projeto de tamponamento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cadastros informados, em conformidade com o art. 3º, inciso IV, alínea ‘c’, e assim sucessivamente, até que 100% (cem por cento) dos poços sob a tutela do Município estejam regularizados.”

Conforme exigência da Divisão de Outorga, caberá ao município zelar pelo cumprimento da referida normativa, uma vez que a mesma é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios a serem firmados entre o Município e o Estado.

Conforme e-mail recebido do Programa Estadual de Regularização de Poços, em 26 de junho de 2024, foi informado que, no prazo de 365 dias, o Município deverá providenciar a solicitação de regularização (outorga, dispensa de outorga ou aprovação do projeto de tamponamento) de no mínimo 20% dos 17 (dezessete) poços informados, ou seja, três (03) poços deverão ser objeto de solicitação de regularização junto ao SIOUT (www.siou.rs.gov.br) dentro do referido prazo.

Entretanto, devido às alterações significativas na equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que impactaram o andamento dos processos internos, e à ausência de profissional geólogo ou engenheiro de minas no quadro técnico, foi necessário solicitar a prorrogação do prazo junto à Divisão de Outorga e ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento.

A solicitação foi deferida, e o prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2025, para que o Município efetue a solicitação de regularização dos três (03) poços mencionados.

Ressaltamos ainda que o município, é beneficiário do programa estadual de regularização de poços para captação de água subterrânea, instituído pelo decreto nº54343/2018 através da portaria SEMA nº174 de 28 de setembro de 2021.



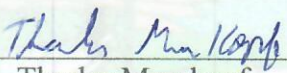
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Informamos que o Estado promoveu a realização do Pregão Eletrônico nº 9015/2025 para contratar apoio técnico aos beneficiários selecionados pelo Programa de Regularização de Poços para Captação de Águas Subterrâneas, com foco nos usuários selecionados na Portaria SEMA nº 174, de 28 de setembro de 2021. Totalizando 7 (sete) poços que serão regularizados no município por meio deste programa estadual.

Por fim, salientamos que a ausência de informação das instruções processuais no prazo especificado acima e subsequentes ensejará na desabilitação do Município como integrante do Programa de Regularização de Poços e a Secretaria da Fazenda do Estado será informada para as providências cabíveis.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação da empresa através de dispensa de licitação, para conseguir atender o prazo solicitado pela Divisão de Outorga e ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, sendo imprescindível a regularização destes três poços, até o prazo estabelecido de 31 de dezembro de 2025, para não perdemos os benefícios do programa, listados acima.

Atenciosamente.



Thales Musskopf
Secretário da Agricultura

Alto Alegre, 14 de outubro de 2025